

1 (um) de Geografia Geral e do Brasil;
1 (um) de História Geral e do Brasil;
1 (um) de Desenho;
1 (um) de Educação física — secção feminina;
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de fevereiro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antonio Barros de Ulióa Cintra

Publicado na Casa Civil, aos 7 de fevereiro de 1968.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 49.289, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1968

Dá o nome de "Guimarães Rosa" a colégio estadual de Piquete
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e considerando que Guimarães Rosa foi um dos maiores escritores deste meio século;

considerando que "Sagarana" representou uma posição de vanguarda em nosso panorama literário, seguido dessa reconhecida obra prima que é "Grande Sertão: Veredas" e mais "Corpo de Bala", "Primeiras Estórias", "Tutamelia", etc.;

considerando que Guimarães Rosa, na opinião da crítica, foi o renovador da nossa novelística e, principalmente, da linguagem, com a criação de um mundo fabulístico do sertão;

considerando que o imortal escritor nascido na pequena Cordisburgo, ao elaborar uma obra universal jamais se desvinculou da terra brasileira, dos usos e costumes do sertão, do mundo telúrico e poético do interior do Brasil;

considerando que deve uma escola ostentar em seu pórtico, elegendo para seu patrono, um nome que servirá de exemplo para a juventude do Brasil, a qual terá em suas páginas material para estudo e incentivo para prosseguir na elaboração da moderna ficção brasileira

Decreto:

Artigo 1.º — O Colégio Estadual de Piquete, de que trata a Lei n. 8.068, de 22-1-1964, passa a denominar-se "Guimarães Rosa".

Artigo 2.º — A direção do estabelecimento de que trata o artigo anterior fará realizar, todos os anos, concursos relativos à obra do imortal escritor patrono da escola.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de fevereiro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Governador do Estado

Antonio Barros de Ulióa Cintra

Publicado na Casa Civil, aos 7 de fevereiro de 1968.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 49.290, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1968

Dispõe sobre medidas tendentes à coordenação das atividades do Estado no campo da promoção social.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que as atividades do Estado relacionadas com a promoção social serão executadas pela Secretaria da Promoção Social;

CONSIDERANDO a existência de vários órgãos do Estado que, de maneira isolada, atuam em algumas faixas relacionadas com os objetivos da Secretaria da Promoção Social;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação coordenada e uniforme no campo da promoção social;

CONSIDERANDO as necessidades e conveniência de uma coordenação de recursos e planejamento técnico conjugado,

Decreto:

Artigo 1.º — Os órgãos que se dedicam a atividades de assistência ou promoção social, pertencentes às entidades paraestatais, de economia mista, autarquias e setores de Secretarias de Estado, deverão, obrigatoriamente, entrosar-se com a Secretaria da Promoção Social.

Parágrafo único — O entrosamento desses órgãos visa à coordenação de planos, unificação de esforços e elaboração de programas relacionados com a promoção social.

Artigo 2.º — O Governador do Estado designará uma comissão que se encarregará da supervisão do entrosamento preconizado.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de fevereiro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

José Felício Castellano

Publicado na Casa Civil, aos 7 de fevereiro de 1968.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 49.278, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1968

Dispõe sobre a organização do Serviço de Comunicação Rural do Sistema Paulista de Assistência à Agricultura

Retificação

Onde se lê:

Artigo 6.º — As funções relativas à parte de exposições, da Secção de Exposições e Estações Zootécnicas da Divisão de Fomento da Produção Animal do Departamento da Produção Animal, criada pelo Decreto-Lei n. 16.299 o artigo 5.º incisos I e II deste Decreto, serão incorporados ao Serviço de Comunicação Rural, criado por este Decreto.

Leia-se: Artigo 6.º — As funções relativas à parte de exposições, da Secção de Exposições e Estações Zootécnicas da Divisão de Fomento da Produção Animal do Departamento da Produção Animal, criada pelo Decreto-Lei n. 16.299 de 16 de novembro de 1946, passam a ser de competência do Serviço de Comunicação Rural, criado por este Decreto.

Palácio do Governo

Decretos de 7 do corrente

Autorizando afastamento:

nos termos do artigo 218, da C.L.F., combinado com o disposto no artigo 4.º, § 1.º, do Decreto n. 48.570, de 3 de outubro de 1967:

de José Salvato Guedes, Radiocontrolador, ref. "35", da Q.S.S.P. para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Casa Civil do Gabinete do Governador, a partir de 2 do corrente mês e até 31 de dezembro de 1968.

de Eneida Silveira de Aquino, Professora Primária, do Grupo Escolar "São Paulo", da Secretaria da Educação, nesta Capital, para prestar serviços no Escritório do Governo do Estado de São Paulo, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, até 31 de dezembro de 1968.

de Edgard Ibitinga, Escriturário — Assistente de Administração, ref. "44", da Secretaria de Promoção Social, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Casa Civil do Gabinete do Governador, a partir de 2 do corrente mês e até 31 de dezembro de 1968.

de Avelino Ginjo, Fotomicrografo, ref. "50", do Q.S.J., lotado na Junta Comercial do Estado, para, sem prejuízo de ven-

cimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Casa Civil do Gabinete do Governador, a partir de 2 do corrente mês e até 31 de dezembro de 1968. nos termos do artigo 233-A, da "C.L.F.", de Armando Martins Clemente, Engenheiro Agrônomo, ref. "67", Chefe de Posto de Cereais da Secção de Fiscalização e Classificação de Produtos Agrícolas, do Departamento de Produção Vegetal, da Secretaria da Agricultura, para, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços, até 31 de dezembro de 1968, junto à Prefeitura Municipal de Santos.

Cessando os efeitos, a partir da publicação deste, do decreto de 3, publicado no "D.O." de 4 de janeiro último, que designou o bel. Renato Menezes para, em substituição, exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas do Estado, durante o impedimento, por férias, do Ministro Otto Cyrillo Lehmann.

Designando, nos termos do artigo 89, § 2.º, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 22, da Lei n. 6.864, de 13 de agosto de 1962:

o bel. Renato Menezes, aprovado pelo Decreto Legislativo n. 14, de 20 de dezembro de 1967, para, em substituição, exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas do Estado, durante o impedimento, por férias, do Ministro José Luiz de Anhaia Melo, a contar de 12 de fevereiro de 1968.

DECRETO N. 49.279, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1968

Dispõe sobre o regulamento da Divisão Psiquiátrica Juqueri, em Franco da Rocha, e dá outras providências

Onde se lê:

Regulamento da Divisão Psiquiátrica Juqueri
Capítulo II, Artigo 2.º, item XVI — selecionar, contratar, dispensar e administrar pessoal em Regime da Consolidação das Leis do Trabalho previsto no quadro a que se refere o artigo 23 do Decreto 49.167-67 dentro de recursos disponíveis, cabendo-lhe o registro do empregado, a rubrica na Delegacia Regional do Trabalho ou órgão autorizado, a anotação do contrato na carteira profissional do empregado e da opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e demais providências inerentes ao regime, nos termos dos Decretos Estaduais 48.374-67 e 48.475-67;

Leia-se:

Capítulo II, Artigo 2.º, item XVI — selecionar, contratar, dispensar e administrar pessoal em Regime da Consolidação das Leis do Trabalho previsto no quadro a que se refere o artigo 23 do Decreto 49.167-67, dentro de recursos disponíveis, cabendo-lhe o registro do empregado, a rubrica na Delegacia Regional do Trabalho ou órgão autorizado, a anotação do contrato na carteira profissional do empregado e da opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e demais providências inerentes ao regime, nos termos dos Decretos Estaduais 48.374-67 e 48.475-67;

Onde se lê:

Capítulo III, Artigo 3.º, item VII — estimular pesquisas e estudos médico-psiquiátricos especializados e atividades médicas afins;

VII — propor, ao Diretor da Divisão, a transferência de pacientes ou servidores, para outro órgão;

Leia-se:

Capítulo III, Artigo 3.º, item VII — estimular pesquisas e estudos médicos-psiquiátricos especializados e atividades médicas afins;

VIII — propor, ao Diretor da Divisão, a transferência de pacientes ou servidores, para outro órgão;

Onde se lê:

Capítulo IV, Artigo 5.º, item III — internar e conceder alta a pacientes das unidades de sua responsabilidade, de acordo com a orientação das autoridades judiciárias ou propor alta, a seu critério;

Leia-se:

Capítulo IV, Artigo 5.º, item III — internar e conceder alta a pacientes das unidades de sua responsabilidade, de acordo com a orientação da autoridade judiciária ou propor alta, a seu critério;

Onde se lê:

Capítulo V, Artigo 6.º — Compete aos Diretores do Serviço de Medicina Preventiva e Serviço de Laboratórios e Estudos do Cérebro, o disposto nos itens I, II, III, IV, V, VI, VIII, X, XI, XII, XIII, XVI e XVIII, do artigo 3.º.

Leia-se:

Capítulo V, Artigo 6.º — Compete aos Diretores do Serviço de Medicina Preventiva e Serviço de Laboratórios e Estudos do Cérebro, o disposto nos itens I, II, III, IV, V, VI, VIII, X, XI, XII, XIII, XVI, XVII e XVIII, do artigo 3.º.

Onde se lê:

Capítulo VIII, Artigo 10, item XIII — resolver os casos omissos, no âmbito dos respectivos setores, ouvido antes, sempre que possível, o Chefe da Secção, e comunicando-lhes as ocorrências ou qualquer circunstâncias.

Leia-se:

Capítulo VIII, Artigo 10, item XIII — resolver os casos omissos, no âmbito dos respectivos setores, ouvido antes, sempre que possível, o Chefe da Secção, e comunicando-lhes as ocorrências ou qualquer circunstâncias.

Onde se lê:

Capítulo X
Do Diretor do Serviço de Indústrias e Obras de Conservação

Leia-se:

Capítulo X
Do Diretor do Serviço de Indústrias e Obras de Conservação

DECRETO N. 49.280, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1968

Regulamenta a jornada de trabalho dos servidores em regimes especiais de trabalho

Onde se lê:

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e,

considerando a necessidade da fixação de horário básico para os servidores em regimes especiais, sujeitos à prestação de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho;

considerando que tais providência redundará em maior uniformidade na prestação de trabalho, com reflexos satisfatórios no rendimento do serviço público;

considerando, ainda, a conveniência do estabelecimento de horário padronizado para propiciar maior facilidade no atendimento do público;

considerando, também, permitir o horário básico melhores condições de fiscalização do cumprimento dos regimes especiais de trabalho;

considerando, finalmente, a obrigatoriedade da fixação de um intervalo para refeição e descanso, dada a maior duração da jornada de trabalho própria de tais regimes,

Leia-se:

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e,

considerando a necessidade da fixação de horário básico para os servidores em regimes especiais, sujeitos à prestação de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho;

considerando que tal providência redundará em maior uniformidade na prestação de trabalho, com reflexos satisfatórios no rendimento do serviço público;

considerando, ainda, a conveniência do estabelecimento de horário padronizado para propiciar maior facilidade no atendimento do público;

considerando, também, permitir o horário básico melhores condições de fiscalização do cumprimento dos regimes especiais de trabalho;

considerando, finalmente, a obrigatoriedade da fixação de um intervalo para refeição e descanso, dada a maior duração da jornada de trabalho própria de tais regimes,

o bel. Aécio Mennucci, aprovado pelo Decreto Legislativo n. 14, de 20 de dezembro de 1967, para, em substituição, exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas do Estado, durante o impedimento, por férias, do Ministro Otto Cyrillo Lehmann.

Dispensando:

à vista do que foi apurado nos autos do processo administrativo de n. 26.993.65 — SJ, nos termos do artigo 41, da C.L.E., combinado com o artigo 643, inciso I, da C.L.F., Nelson de Freitas, Meio Oficial Encadernador, referência "33", da Imprensa Oficial do Estado, por abandono de função. a bem do serviço público Sebastião Garcia Filho da função de Guarda de Presídio, extranumerário mensalista, referência "31", da Secretaria da Justiça, em exercício na Penitenciária do Estado, por infringência do disposto no artigo 644, inciso VIII, da CLF, combinado com os artigos 39 e 40, § 1.º da C.L.E.

Nomeando:

por concurso, nos termos do artigo 564, do Decreto 17.698, de 26.11.47: Eulina Pacheco da Rosa para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Professor Secundário (português) — QE-PP-II — referência "53", no Ginásio Estadual de Herculândia, cargo lotado pelo Decreto n. 42.358, de 16.8.63, onerando a despesa o código local n. 70, categoria econômica 3.1.1.1., item 100, do orçamento vigente. Oswaldo Salles para exercer, em caráter efetivo, o cargo de professor secundário (português) — QE-PP-II — referên-

cia "53", da Escola Normal e Ginásio Estadual de Itatinga, na vaga de Francisco Guedelha, removido por ato de 25/2/65, onerando a despesa o código local n. 70, categoria econômica 3.1.1.1., item 100, do orçamento vigente, ficando exonerado do cargo de Diretor — QE-PP-II — referência "55", do Grupo Escolar de Vila Regente Feijó, da Capital, a partir da data em que assumir o exercício no novo cargo.

Zeima Cardoso Villela para exercer, em caráter efetivo, o cargo de professor secundário (português) — QE-PP-II — referência "53", no Ginásio Estadual "Capitão Leovigildo Silverio dos Reis", em São José do Barreiro, cargo lotado pelo Decreto n. 43.962, de 20 de outubro de 1964, onerando a despesa o código local n. 70, categoria econômica 3.1.1.1., item 100, do orçamento vigente.

por concurso, nos termos das Leis 467/49 e 7378/62, para exercerem, em caráter efetivo, cargos de professor primário — QE-PP-II — referência "41", nos estabelecimentos adiante mencionados, os senhores, onerando a despesa o código local 68, categoria econômica 3.1.1.1., item 100, do orçamento vigente:

Aparecido de Oliveira, na escola masculina do Bairro Cidade D'Oeste, de 2.º estágio, em Guaraçai;

Miguel Buassali, na escola masculina do Bairro São Nicolau, de 2.º estágio, em Tupã;

Mutuo Nacano, na escola masculina da Fazenda Santa Helena (núcleo japonês), de 1.º estágio, em Oriente;